
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, a seguinte propositura:

**Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, ao Órgão: 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, o valor de R\$ 9.000.000.00 (NOVE MILHÕES DE REAIS), no programa 338 - Infraestrutura e logística, do Quadro Síntese por programa de Governo, a pavimentação asfáltica do bairro Altos da Glória em Cuiabá.**

**Artigo 2º Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (da ação 338 - Infraestrutura e logística.....R\$ 9.000.000.00(NOVE MILHÕES DE REAIS).**

## JUSTIFICATIVA

A construção do conceito de dignidade da pessoa humana sempre esteve atrelado à continua melhoria na prestação de serviços públicos. Daí porquanto, a cada dia, o nível desses serviços disponibilizados deve ser incrementado, sobretudo à medida em que o patamar mínimo civilizatório atinge cifras mais robustas.

Nesta toada, constata-se que a prestação de serviços e obras públicas, como no caso específico na pavimentação asfáltica de bairro localizado dentro do perímetro urbano da capital, encontra-se visceralmente atrelado à construção de um cenário de atendimento mínimo ao que se convencionou denominar dignidade. A consequente melhoria nas condições de trafegabilidade, garantindo acesso efetivo e segurança viária, não só aos moradores como também a toda a população que circula pelo local, são, portanto, marcas de um necessário atendimento à função social da administração pública e à dignidade da pessoa humana. Destaca-se, noutro norte, que a medida não se revela como resposta gratuita, ao passo em que o bairro é tributado por meio de IPTU.

É dizer: àqueles cidadãos (moradores), atualmente, apenas relegam-se os ônus da cidadania, sem lhes ser garantido a justa contraprestação pela contribuição que efetivamente realizam. Outrossim, destaca-se a existência de espécie tributária específica para a realização da aqui indicada obra pública, nomeadamente a contribuição de melhoria, de modo a inexistir qualquer óbice financeiro à execução da indigitada pavimentação asfáltica. Por derradeiro, ressalto que as atuais condições de trafegabilidade na região são



precárias devido ao intenso volume de chuvas e a situação hoje posta é recorrente ao longo dos anos, sendo inadmissível sua perpetuação na quadra evolutiva hoje identificada.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e á elevada apreciação dos meus distintos Pares. Aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Dezembro de 2023

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual